

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Urbanismo e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 30/10/2007

Ueslei Neto
2.º Secretário

CM 2044 29OUT'07 16:29

MENSAGEM GP Nº 731/07

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providências”.

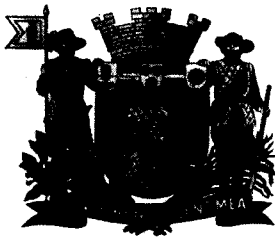
2. De acordo com o artigo 149 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, constituído por representantes do poder público, das instituições de pesquisas, universidades, entidades ambientalistas e outras não governamentais voltadas à preservação ambiental, terá sua criação, composição, competência e atuação definidas em lei.

3. Assim sendo, pela Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990, foi criado na extinta Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão local, consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação do Meio Ambiente em todas suas formas, integrado no Sistema Orçamentário da referida Secretaria, até a presente data não constituído.

4. Considerando a evolução da legislação ambiental, que alterou as atribuições dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, por meio do Processo Administrativo nº 27.444/07, o Diretor do Departamento do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, André Luiz da Costa Saraiva e o Secretário Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, Dirceu Lorena de Meira, solicitam alteração da Lei Municipal nº 3.621/90, a qual se encontra defasada no tempo, a fim de possibilitar a retomada de suas atividades, com composição tripartite e paritária.

5. Assim, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA passa a ser regido pelas disposições da proposição de lei ora encaminhada, como órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, vinculado à Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, como instância auxiliar, tendo como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana.

6. Pelo projeto, o CMMA será composto de 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente representados pelas Secretarias e Autarquia Municipais; 7 (sete) representantes dos órgãos estaduais com atuação no Município; e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil regularmente constituída no Município, a serem eleitos entre seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 731/07 – FLS. 2

7. O CMMA será responsável pela condução da política municipal de meio ambiente de conformidade com o disposto nos artigos 144 ao 149 da Lei Orgânica e os princípios estabelecidos nos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

8. O CMMA possuirá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os membros do Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

9. Excepcionalmente no primeiro mandato, a Presidência do CMMA caberá ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente.

10. A medida também é de suma importância para a adesão do Município no “Programa Município Verde” do Governo do Estado, por meio do qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados estarão participando da elaboração e aplicação do Plano de Ação Ambiental do Município de Mogi das Cruzes.

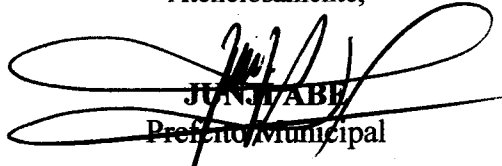
11. As atribuições e outros dados informativos a respeito do CMMA, inclusive a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encontram-se inseridos no Processo Administrativo nº 27.444/07, anexo por cópia.

12. Finalmente, é importante mencionar que, entre os objetivos da política de desenvolvimento sustentável em todo território do Município de Mogi das Cruzes estabelecidos no Plano Diretor, constam a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

13. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

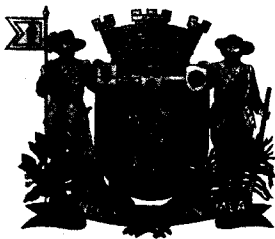
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,


JUNIL ABBE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Antônio Cuco Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/red



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 129/07

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

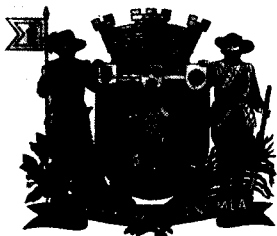
Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, vinculado à Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, como instância auxiliar, tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Art. 3º O CMMA será composto de 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, nas proporções de:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente representados pelas Secretarias e Autarquia Municipais, conforme segue:

- a) Controle, Estratégias e Meio Ambiente (Departamento de Meio Ambiente);
- b) Saúde (Vigilância Sanitária);
- c) Assuntos Jurídicos;
- d) Planejamento e Urbanismo;
- e) Educação;
- f) Desenvolvimento Econômico e Social;
- g) Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 2

II – 7 (sete) dos órgãos estaduais situados no Município, a saber:

- a) um representante da Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) um representante do Departamento de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
- c) um representante do Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM;
- d) um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- e) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) um representante da Secretaria de Estado da Habitação;
- g) um representante da Secretaria de Estado da Educação.

III - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil com atuação no Município, a serem eleitos entre seus pares:

§ 1º Cada membro do CMMA nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA serão consideradas como de relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

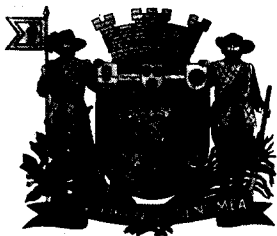
Art. 4º O CMMA possuirá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os membros do Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Excepcionalmente no primeiro mandato, a Presidência do CMMA caberá ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente.

§ 2º O Vice-Presidente do CMMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º O CMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do CMMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 3

Art. 6º As decisões do CMMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do CMMA, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 7º Ao CMMA compete:

I – conduzir a política municipal de meio ambiente de conformidade com o disposto nos artigos 144 ao 149 da Lei Orgânica e aos princípios estabelecidos nos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

II – elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

III – estabelecer normas e padrões a que se refere o item anterior;

IV - manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-los com as normas ambientais vigentes;

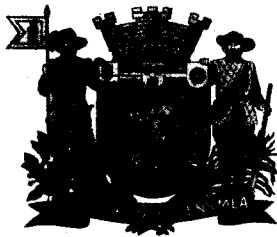
V – identificar e informar à Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente e outros órgãos afins, a existência de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI – sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VII – orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

VIII – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

IX – fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente a indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 4

X – manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

XI – elaborar o programa anual de trabalho do CMMA;

XII – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CMMA, encaminhando-o ao Prefeito;

XIII – sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

XIV – sugerir a alteração da presente lei.

Art. 8º O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com organismos estaduais e federais, objetivando a assistência técnica ao CMMA.

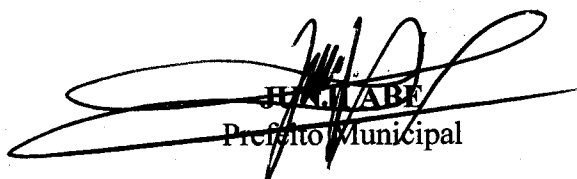
Art. 9º O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e o funcionamento do CMMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CMMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito seu Regimento Interno.

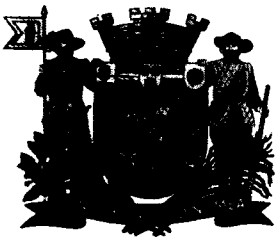
Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JULIANO
Prefeito Municipal

SMA/Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 732 /07

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões em 30/10/2007

Vera Netto
2.º Secretário



CM 2054 30OUT'07 13:38

Mogi das Cruzes, 30 de outubro de 2007

Senhor Presidente:

Com a Mensagem GP nº 731/2007, foi encaminhado o projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências.

Nesta oportunidade, sirvo-me da presente para solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de que uma das Comissões Permanentes apresente **emenda modificativa** ao artigo 3º do projeto em tramitação nessa Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

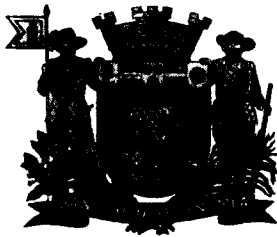
“Art. 3º O CMMA será composto de 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, nas proporções de:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- a) um da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente (Departamento de Meio Ambiente);
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- c) um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- g) um do Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE).

II – 7 (sete) dos órgãos estaduais situados no Município, a saber:

- a) um representante da Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) um representante do Departamento de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
- c) um representante do Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM;
- d) um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 732 /07 – FLS. 2

- e) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) um representante da Secretaria de Estado da Habitação;
- g) um representante da Secretaria de Estado da Educação.

III - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil com atuação no Município, a serem eleitos entre seus pares, a saber:

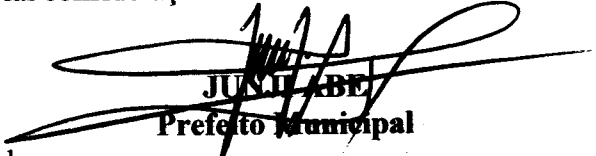
- a) um da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) um do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- c) um da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC;
- d) um da Universidade Braz Cubas – UBC;
- e) um da Confederação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- f) um da Organização Biobrás;
- g) um da Sociedade Amigos de Bairro do Mogilar.

§ 1º Cada membro do CMMA nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA serão consideradas como de relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.”

Tal solicitação se prende ao fato de que o referido dispositivo ficou incompleto, ou seja, não constou do mesmo a identificação das entidades da Sociedade Civil que terão representantes no Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, havendo necessidade desta e de outras modificações para melhor adequação legal aos seus objetivos.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


JUSTO ABRE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antonio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 169 / 2007
Projeto de Lei nº 129 / 2007
Parecer do A.J. nº 140 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 731/2007, onde consta os motivos que nortearam a presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, cópia do processo administrativo nº 27.444/2007 e Mensagem GP nº 732/07, em que o Sr. Prefeito Municipal solicita a elaboração de emenda ao projeto de lei, por uma das Comissões Permanentes desta Casa.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

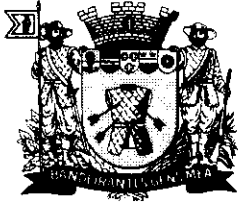
Verificamos que a competência, e até mesmo o dever, de dispor sobre uma política social do meio ambiente cabe inteiramente ao Poder Público, conforme prevê os artigos 144 à 149 da Lei Orgânica do Município.

No presente projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias, o Poder Executivo visa disciplinar os termos que regem o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de atualizações.

Por sua vez, verificamos que os termos dos artigos que compõem o presente projeto de lei, não trazem nenhuma irregularidade ou mesmo afronta a legislação superior.

Assim, diante do exposto, em análise ao presente projeto de lei, verificamos que **o mesmo não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Apenas, salientamos a existência da Mensagem GP nº 732/2007, em que o Sr. Prefeito Municipal solicita a proposição de emenda modificativa ao artigo 3º do projeto de lei, por uma das Comissões Permanentes desta Casa, visando constar a identificação das entidades da Sociedade Civil que terão representantes no Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA. Assim, deverá ser proposta a seguinte:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 129/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMMA será composto de 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, nas proporções de:

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

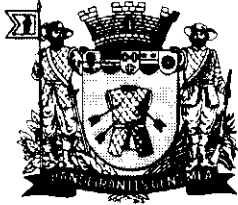
- a) um da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente (Departamento de Meio Ambiente);
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- c) um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- g) um do Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE).

II – 7 (sete) representantes dos órgãos estaduais situados no Município, a saber:

- a) um da Companhia de Saneamento Ambiental – CETESB;
- b) um do Departamento de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN;
- c) um do Departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM;
- d) um do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- e) um da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) um da Secretaria de Estado da Habitação;
- g) um da Secretaria de Estado da Educação.

III – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil com atuação no Município, a serem eleitos entre seus pares, a saber:

- a) um da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) um do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- c) um da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



- d) um da Universidade Braz Cubas – UBC;
- e) um da Confederação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- f) um da Organização Biobrás;
- g) um da Sociedade Amigos de Bairro do Mogilar.

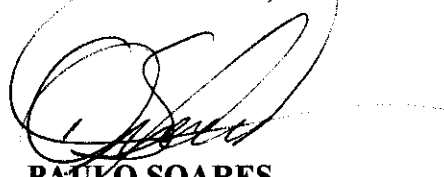
§ 1º Cada membro do CMMA nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA serão consideradas como de relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.”

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 731/2007.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 07 de novembro de 2.007.



PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 129/2007

Processo nº 169/2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências.

Analisando os autos, verificamos que o Sr. Prefeito Municipal encaminha Mensagem GP nº 732/2007, solicitando a proposição de emenda modificativa ao artigo 3º do projeto de lei, visando constar a identificação das entidades da Sociedade Civil que terão representantes no Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA que, por equívoco, ficou de fora do projeto de lei original. Assim, acatando ao solicitado pelo Sr. Prefeito, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 129/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMMA será composto de 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, nas proporções de:

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- a) um da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente (Departamento de Meio Ambiente);
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- c) um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- g) um do Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE).

II – 7 (sete) representantes dos órgãos estaduais situados no Município, a saber:

- a) um da Companhia de Saneamento Ambiental – CETESB;
- b) um do Departamento de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



- c) um do Departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM;
- d) um do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- e) um da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) um da Secretaria de Estado da Habitação;
- g) um da Secretaria de Estado da Educação.

III – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil com atuação no Município, a serem eleitos entre seus pares, a saber:

- a) um da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) um do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- c) um da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC;
- d) um da Universidade Braz Cubas – UBC;
- e) um da Confederação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- f) um da Organização Biobrás;
- g) um da Sociedade Amigos de Bairro do Mogilar.

§ 1º Cada membro do CMMA nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA serão consideradas como de relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.”

Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de novembro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 129/ 2007

A proposta em estudo, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, dispõe sobre o “Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA”, e dá outras providências.

Consta no presente projeto de lei, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

Verificamos também, que a Comissão Permanente de Justiça e Redação, que acata a solicitação do Sr. Prefeito Municipal, propondo emenda, e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 129/2007.**

Mogi das Cruzes, em 08 de novembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 129 / 2007 – Processo nº 169 / 2007

A presente proposta de autoria do **Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA**, e dá outras providências.

Verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, em consideração aos aspectos atinentes à esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 129/2007.**

Mogi das Cruzes, em 08 de novembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:



ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

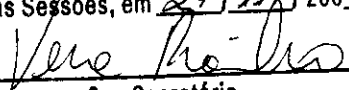
JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/11/2007

2º Secretário

MENSAGEM GP Nº 740/07

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2007

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me da presente para solicitar a devolução do projeto de lei encaminhado a essa Colenda Câmara Municipal com a Mensagem GP nº 731/07, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências.

Considerando a necessidade da elaboração de novos estudos a respeito do projeto acima mencionado, solicito a devolução da referida proposição de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de minha elevada consideração.


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Dr. JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/rod